

Conteúdo

FISCALIDADE	2
Questão 06 (2014/10)	3
Questão 09 (2014/10)	5
Questão 10 (2014/10)	6
Questão 11 (2014/10)	7
Questão 13 (2014/10)	8
Questão 14 (2014/10)	9
Questão 15 (2014/10)	10
Questão 16 (2014/10)	11
Questão 19 (2014/10)	11
Questão 20 (2014/10)	13
Questão 26 (2014/10)	14
Questão 27 (2014/10)	14
Questão 28 (2014/10)	15
Questão 29 (2014/10)	15
Questão 30 (2014/10)	17
Questão 31 (2014/10)	17
Questão 32 (2014/10)	18
Questão 33 (2014/10)	19

FISCALIDADE

Bernardo Guimarães e Pedro Rodrigues são dois amigos, presentemente com idades a rondar os 40 anos, que moram em quintas contíguas na zona de Palmela.

Bernardo e Pedro são praticantes desde jovens de desportos náuticos, nomeadamente vela, ski aquático e wakeboard.

Nos últimos anos têm-se dedicado bastante a este último desporto. Para treinar, têm-se deslocado todos os anos à Florida, nos E.U.A., onde se localizam alguns dos melhores centros de treino a nível mundial. Pontualmente viajam ainda para outros países europeus (Espanha, Itália e França) a fim de participarem em competições.

Bernardo e Pedro decidiram no ano passado que chegou a altura de desenvolverem um projeto relacionado com o ski e o wakeboard. Para tal necessitam de construir nas suas quintas um complexo desportivo com um conjunto de três lagos artificiais: um central, para a prática de ski aquático, e dois laterais em relação ao central, para a prática de wakeboard. Deverão também existir instalações para balneários e um bar-restaurante.

Dado que na quinta de Bernardo existe já um pequeno lago, a intenção é destacar esse lago e mais algum terreno para, conjuntamente com outra parcela de terreno destacado da quinta de Pedro, reunirem o espaço necessário para a construção do complexo desportivo.

Para desenvolverem este complexo desportivo, Bernardo e Pedro constituíram em janeiro de 2014 uma sociedade por quotas, a BP-Ski & Wake, Lda, enquadrada no regime normal de IVA e de IRC. Esta sociedade constituiu-se com um capital social no valor de €100.000, a realizar integralmente em dinheiro e dividido em duas quotas de igual montante. No momento da constituição da sociedade, os sócios apenas realizaram metade do capital subscrito, devendo os remanescentes 50% vir a ser realizados no prazo de 180 dias.

Enquanto estava reunido com Bernardo e Pedro, Luís recebeu um telefonema de um cliente, a pedir-lhe um esclarecimento em sede de IRS: queria saber qual a situação tributária decorrente de ter recebido em 2014 uma indemnização por acidente de trabalho, não remível, que ascendeu a €80.000.

Questão 06 (2014/10):

QUESTÃO 6.:

A referida indemnização que o cliente de Luís recebeu em 2014:

- a) Por ter sido recebida de uma única vez, a indemnização terá de ser declarada embora não esteja sujeita a IRS.*
- b) Não está sujeita a IRS, nem tem de ser declarada.*
- c) Se fosse uma renda vitalícia recebida mensalmente, a indemnização seria considerada um rendimento da categoria F.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.2.5 - Rendimentos de categoria G]
Observações	
Em IRS, as indemnizações podem ser tributadas na Categoria A (compensação pela Entidade Patronal por desrespeito ao contrato ou mudança de local de trabalho), B (redução, suspensão, cessão ou mudança de local de trabalho) e G (indemnizações que não estejam ao abrigo do contrato de seguro, decisão judicial, etc). Fora da tributação em IRS ficam por exemplo as compensações por lesão corporal, doença, morte, as indemnizações recebidas de companhias de seguros na sequência de acidentes de trabalho (normalmente não é necessário declarar).	
A	No nosso caso, trata-se de uma indemnização de acidente de trabalho não remível. Por ser não remível, significa que será pago em prestações/mensalmente, logo a resposta a) está errada (pago de uma só vez = remível).
B	Para tal escolha, tenho de assumir que esta indemnização está ao abrigo dos referidos na al. b) do n.º 1 do Artigo 12.º do CIRS, pois se não estiver (não estar por exemplo ao abrigo de um contrato de seguro), pode ser tributado por força do al. b) do n.º 1 do artigo 9.º do CIRS.
C	Está errada porque as rendas vitalícias fazem parte da categoria H, não da F.

D	Se a OTOC escolher esta resposta, não acredito que signifique que esta indemnização é tributada na categoria H, pois nenhuma alíneas de a) a d) do n.º 1 do artigo 11.º do CIRS são enquadráveis (para mais informações sobre as rendas da al. d) do n.º 1 do artigo 11.º do CIRS, ver os artigos 1231.º ao 1238.º do Código Civil). Portanto se a escolha recair na resposta d), pode ser que a melhor resposta seria “ <u>pode estar sujeita a IRS</u> ”, ou outra resposta do qual não prevejo.				
Em princípio, a resposta correcta é		A	B	C	D
			X		

Um mês após a constituição da sociedade, em fevereiro de 2014, e para nela incorporarem os terrenos que foram destacados das suas quintas, os sócios contrataram um perito avaliador imobiliário, o qual atribuiu ao terreno de Bernardo (que tem o lago) o valor de €220.000 e ao terreno de Pedro o valor de €200.000. Estes valores mereceram a concordância dos sócios da BP-Ski & Wake, Lda.

Em poder da referida avaliação, os sócios contactaram, ainda em fevereiro, um revisor oficial de contas (ROC) para se proceder ao reforço do capital social da BP-Ski & Wake, Lda, agora na modalidade de entradas em espécie, cujo relatório elaborado nos termos do artº 28º do CSC confirmou a avaliação do perito. A intenção dos sócios era que o capital fosse aumentado dos atuais €100.000 para €500.000, mantendo cada sócio uma participação de 50 por cento no capital.

Questão 09 (2014/10):

A incorporação dos terrenos no património da BP-Ski & Wake, Lda suscitou algumas questões de natureza fiscal.

QUESTÃO 9.:

O aumento de capital por entradas em espécie realizado com a incorporação dos terrenos a BP-Ski & Wake, Lda teve de pagar IMT no valor de:

- a) €26.000.
- b) €27.300.
- c) €24.000.
- d) €42.000.

Tema: FISC	Tópico: IMT [3.1.4 - Taxas]			
Observações				
Artigo 17.º n.º 1 al. d) CIMT → Taxa de 6,5%: 0,065 * 420.000 = 27.300€.				
A resposta correcta é	A	B	C	D
		X		

Também em sede de IRS surgiram algumas dúvidas.

Questão 10 (2014/10):

QUESTÃO 10.:

Os sócios da BP-Ski & Wake, Lda, no que respeita à transmissão dos terrenos incorporados no capital social da empresa:

- a) Não estão sujeitos a qualquer tributação em sede de IRS, pois não realizaram qualquer mais valia, na medida em que receberam quotas sociais em contrapartida dos terrenos cedidos.*
- b) Poderão estar sujeitos a mais valias em sede de IRS se o valor de aquisição de cada terreno, multiplicado pelo coeficiente de actualização, for inferior ao valor pelo qual foi avaliado na realização do aumento do capital social da BP-Ski & Wake, Lda.*
- c) Não estão sujeitos a qualquer tributação em sede de IRS, pois cada sócio ficou titular de uma quota que representa 50 por cento do capital da BP-Ski & Wake, Lda.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Tema: FISC		Tópico: IRS [4.2.5 - Rendimentos de categoria G]			
Observações					
A	De facto, não existiu mais-valias.				
B	Indica algo que se faz na venda, quando tenham decorrido mais de 24 meses entre a data da aquisição e a data da alienação ou afectação do imóvel, onde valor de aquisição deverá ser corrigido mediante aplicação dos coeficientes de valorização monetária, logo é falsa.				
C	Não faz sentido, pois a percentagem não é determinante para a tributação em IRS (e sim para o IMT em certo caso).				
A transmissão dos terrenos para a empresa origina o pagamento de IMT, no entanto por não existir nenhum ganho derivado de venda (pois não existiu venda), não é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, artigo 9.º do CIRS) – Mais-Valias (artigo 10.º do CIRS), uma vez que não se trata da alienação onerosa de imóveis (al. a), n.º 1 do artigo 10.º do CIRS), logo não existe um ganho a tributar em IRS (que é constituído pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, al. a) do CIRS).					
NOTA: Embora pela troca dos terrenos, os sócios receberam quotas de igual valor, o facto é que não sabemos o que fizeram com o valor dos 20.000 de excesso, logo saberemos com a saída dos resultados oficiais da OTOC.					
Se não existir nenhum pormenor extra, a resposta correcta é		A	B	C	D
		X			

Logo após a transferência dos terrenos para a BP-Ski & Wake,Lda, iniciaram-se os trabalhos de movimentação de terras com vista à construção dos lagos, operação que está orçamentada em €100.000 e que foi adjudicada à ConstroiTudo-Construção Civil e Obras Públicas, Lda. Com a adjudicação dos trabalhos foi pago um adiantamento no montante de 30 por cento do valor orçamentado, sendo os restantes 70 por cento pagos 30 dias após a respetiva conclusão.

Questão 11 (2014/10):

QUESTÃO 11.:

Relativamente ao adiantamento pago pela BP-Ski & Wake, Lda à ConstroiTudo, Lda:

- a) *Não há lugar à liquidação de IVA, pois trata-se de um adiantamento e o IVA só será devido com a emissão da factura final após a conclusão da obra.*
- b) *Há lugar à liquidação de IVA, devendo essa liquidação ser feita pela ConstroiTudo, Lda.*
- c) *Há lugar à liquidação de IVA, devendo essa liquidação ser feita pela BP-Ski & Wake,Lda.*
- d) *Nenhuma das anteriores.*

Tema: FISC	Tópico: IVA [2.2.1 - Operações tributáveis]				
Observações					
Nota: A liquidação do IVA é normalmente efectuada pelo sujeito passivo que receba (B) o dinheiro do IVA, neste caso seria considerado o (B) - receberia um "adiantamento" de (A), seu cliente, e pelo recebimento, (B) emitia uma nota de crédito ao cliente (A), na qual liquidou o IVA pelo valor correspondente. A factura é depois emitida pelo (B) no valor global, contendo uma observação relativa à regularização do IVA incluído na nota de crédito (alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA & alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do CIVA). No entanto, a regra da inversão do sujeito passivo no sector da construção civil aplica-se quando, cumulativamente: ✓ Se esteja na presença de aquisição de serviços de construção civil (é o caso); O adquirente seja sujeito passivo do IVA em Portugal e aqui pratique operações que confirmem, total ou parcialmente o direito à dedução do IVA (é o caso da BP, logo será obrigação da BP de liquidar o IVA).					
Baseado na aliena j) do n.º 1 do artigo 2.º do IVA, a resposta correcta é:		A	B	C	D
				X	

Em consequência do empenho de todos os intervenientes foi possível ter os lagos e as infraestruturas construídos e prontos a funcionar no decurso do mês de junho de 2014, tendo-se realizado no dia 27 desse mês a festa de inauguração.

O complexo desportivo foi denominado “Palmela Ski & Wake Center”

Na referida festa de inauguração do “Palmela Ski & Wake Center” exibiram-se alguns wakeboarders e skiadores profissionais de renome mundial, norte americanos e franceses, nenhum deles residente em Portugal. As respetivas despesas com as viagens e com o alojamento foram suportadas pela BP-Ski & Wake,Lda e totalizaram €20.480.

Os atletas estrangeiros que exibiram os dotes profissionais na festa de Inauguração BP-Ski & Wake,Lda receberam também um “cachet” pela participação no evento no valor de €1.000 cada um, não tendo acionado as Convenções com vista a evitar a dupla tributação.

Questão 13 (2014/10):

QUESTÃO 13.:

Quando pagou o “cachet” de participação a cada atleta estrangeiro, a BP-Ski & Wake,Lda:

- a) Deve ter efetuado retenção na fonte de IRS à taxa de 25%.*
- b) Não deve ter efetuado retenção na fonte de IRS.*
- c) Deve ter efetuado retenção na fonte de IRS à taxa de 28%.*
- d) Deve ter efetuado retenção na fonte de IRS à taxa de 20%.*

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.3 – Taxas 4.6.1 - Retenções na fonte]			
Observações				
Como não foi accionada a Convenção para evitar a dupla tributação, o “cachet” será tributado pela taxa de 25% de acordo com o artigo 71.º n.º 4 al. a) do CIRS.				
A resposta correcta é	A	B	C	D
	X			

Para poder iniciar a atividade, a BP – Ski & Wake, Lda adquiriu ao – Centro Náutico do Sado – empresa que comercializa, aluga e presta assistência a barcos de recreio – dois barcos: um novo e outro usado, este que havia estado afeto à atividade de aluguer.

Questão 14 (2014/10):

QUESTÃO 14.:

Relativamente ao barco usado que a BP – Ski & Wake, Lda adquiriu, o Centro Náutico do Sado:

- a) Não deverá ter liquidado IVA nesta transação.
- b) Deverá ter liquidado IVA sobre o preço total de venda.
- c) Deverá ter liquidado IVA sobre a margem que obteve nesa transação.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC		Tópico: IVA [2.2.1 - Operações Tributáveis]					
Observações							
A	Estamos perante uma transmissão de bens (artigo 3.º n.º 1 do CIVA), efectuado por um sujeito passivo do IVA (artigo 2.º n.º 1 al. a) do CIVA). Embora não nos tenha sido oferecida informação concreta sobre a dedução do IVA quando este “barco usado” tinha sido adquirido em estado de novo por “Centro”, deverá ser seguro assumir que foi dedutível (artigo 21.º n.º 2 al. a) do CIVA), pois este barco ficou afecto a actividade da empresa (comercialização, aluguer e assistência de Barcos de recreios).						
B	Assim, na venda, o IVA incidirá sobre o valor total da venda do barco usado, de acordo com o artigo 16.º n.º 1 do CIVA.						
C	A aplicação da taxa do IVA apenas na margem de acordo com o artigo 16.º n.º 2 al. f) do CIVA, refere-se para os casos de bens em segunda mão (comprados para depois serem vendidos), de colecções, de obras de arte, de antiguidades. E os sujeitos passivos que beneficiam disto são revendedores (compram [e vendem] bens móveis usados a particulares e a sujeitos passivos isentos), o que não é o caso da “Centro”, logo esta resposta está incorrecta.						
A resposta correcta é				A	B	C	D
					X		

Bernardo e Pedro pretendem esclarecer alguns aspetos fiscais relacionados com a aquisição dos barcos.

Questão 15 (2014/10):

QUESTÃO 15.:

Relativamente ao IVA suportado pela BP – Ski & Wake, Lda na aquisição dos barcos, a empresa:

- a) Não poderá deduzir o IVA, pois trata-se de barcos de recreio.*
- b) Poderá deduzir o IVA, mas só depois de ter solicitado e obtido autorização do Director-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.*
- c) Poderá deduzir o IVA.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Tema: FISC	Tópico: IVA [2.2.7 - Exercício do direito à dedução]				
Observações					
Embora o artigo 21.º n.º 1 al. a) do CIVA demonstre que não podemos deduzir o IVA relativo a barcos de recreio, a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo indica que como os bens (Barcos de recreio) são utilizados para as prestações de serviços da “BP”, actividade do qual está sujeita a IVA no regime normal, então estes AFT afectos a actividade da empresa serão deste modo dedutíveis.					
A resposta correcta é		A	B	C	D
				X	

Também em junho de 2014, a BP – Ski & Wake, Lda entregou um donativo no valor de €200, a uma IPSS de Palmela que tem um jardim-de-infância, montante que representará menos de 0,001 do volume de negócios da BP – Ski & Wake, Lda neste ano.

Questão 16 (2014/10):

QUESTÃO 16.:

O donativo efectuado pela BP – Ski & Wake, Lda à IPSS é considerado gasto fiscal em:

- a) €200.
- b) €280.
- c) €285.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.9. Realizações de utilidade social e donativos]			
Observações				
De acordo com o artigo 62.º do EBF (mais especificamente o n.º 2), dos donativos são considerados custos em valor correspondente a 140 % do respectivo total, quando se destinarem exclusivamente à prossecução de fins de carácter social, o que é o nosso caso → $200 * 1,4 = 280$.				
A resposta correcta é	A	B	C	D
		X		

Luís reparou que Bernardo é titular de um crédito sobre a BP – Ski & Wake, Lda no montante de €20.000 e foi informado que esse crédito deverá ser liquidado até ao final de Novembro de 2014.

Questão 19 (2014/10):

QUESTÃO 19.:

Relativamente ao crédito de Bernardo sobre a BP-Ski & Wake, Lda:

- a) Não há lugar ao pagamento de imposto do selo.
- b) Há lugar ao pagamento de imposto do selo à taxa de 0,04%, sendo este pagamento de responsabilidade de Bernardo.
- c) Há lugar ao pagamento de imposto do selo à taxa de 0,05%, sendo este pagamento de responsabilidade da BP – Ski & Wake, Lda.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC		Tópico: IS [3.3.3 - Isenção]			
Observações					
É possível assumir que este crédito foi originado devido ao valor de excesso de 20.000 do terreno de Bernardo (pelo valor e o sócio que o detém...é demasiada coincidência). Tratando-se de um contrato de empréstimo do sócio à sociedade, tal empréstimo será sujeitos a IS de acordo com o artigo 1.º do CIS e a verba 17 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS). De acordo com o artigo 7.º n.º 1 al. i) do CIS, os empréstimos com características de suprimentos (artigo 243.º n.º 1 do CSC) beneficiam de isenção de IS. No entanto, e conforme refere o artigo 5.º al. m) do CIS, caso os empréstimos beneficiem de isenção (ou seja, é inicialmente estipulado um prazo ≥ 1 ano para reembolso) mas haja reembolso antes de decorrido esse prazo, nasce nesse momento a obrigação do imposto relativamente ao montante reembolsado, o que no nosso caso, o reembolso acontece em questão de meros meses. Verifica-se, pois, nessa data (Novembro de 2014), a sujeição a IS sobre o montante reembolsado. É SP e tem o encargo do imposto a empresa BP – artigo 2.º, n.º 1 al. h) e artigo 3.º, n.º 3 al. f) do CIS. O Valor Tributável corresponde ao montante do empréstimo reembolsado antes de completado o prazo de 1 ano, ou seja, € 20.000 neste caso, sobre o qual se aplica a taxa de 0,04% por cada mês ou fracção (texto da verba 17.1.1), sendo o IS de $20.000 \times 0,04\% \times n$ meses.					
Se a interpretação estiver ok, a resposta correcta é		A	B	C	D
					X
A	A espera do resultado oficial para confirmar que não há pagamento de IS.				
B	Sujeito Passivo errado.				
C	Taxa errada.				

A fim de não sobrecarregar a empresa com mais encargos, Bernardo e Pedro decidiram que as funções de gerência que exercem na BP – Ski & Wake, Lda serão ‘não remuneradas’. Também não auferem quaisquer outros rendimentos de trabalho, nem pensões, pois estão dedicados em exclusivo a esta atividade.

Questão 20 (2014/10):

QUESTÃO 20.:

No que respeita ao enquadramento dos MOE – membros dos órgãos sociais em sede de segurança social:

- a) Apesar da gerência ser 'não remunerada', a BP – Ski & Wake, Lda terá que suportar contribuições para a segurança social à taxa de 29,6%, incidente sobre uma quantia correspondente ao valor do IAS, por cada gerente.*
- b) Apesar da gerência ser 'não remunerada', a BP – Ski & Wake, Lda terá que suportar contribuições para a segurança social à taxa de 34,75%, incidente sobre uma quantia correspondente ao valor do IAS, por cada gerente.*
- c) A BP – Ski & Wake, Lda e os gerentes não terão que suportar quaisquer contribuições para a segurança social, tendo que preencher o respetivo requerimento de isenção.*
- d) Nenhuma das anteriores.*

Tema: FISC	Tópico: CC [6.2.2 - Regimes aplicáveis a trabalhadores integrados em categorias ou situações específicas]			
Observações				
A partir de 2013, os sócios-gerentes que não são remunerados, passaram a descontar, 11% pela parte do gerente, e 23,75% da parte da entidade empregadora (34,75% no conjunto - artigo 69.º n.º 1 e n.º 2, artigo 45.º e ainda ver o artigo 62.º, tudo do CC, para percebermos quem são os MOE), e as taxas incidem sobre o valor mínimo do IAS. A grande questão é: quando é possível fazer o requerimento para a respectiva isenção? É possível pedir a isenção se o sócio-gerente não remunerado estiver a obter outros rendimentos e portanto já desconta em sede de SS, logo terá de requerer o respectivo requerimento de isenção (como acontece na questão da SS do exame anterior). No enunciado refere que eles não auferem quaisquer outros rendimentos (logo não descontam por outra entidade, nem são pensionistas), e portanto eles terão de ser obrigatoriamente remunerados por não obterem outros rendimentos e forçosamente terão de descontar para a segurança social.				
Em princípio, a resposta correcta é	A	B	C	D
		?		

Questão 26 (2014/10):

A ordem prevista na lei para se efectuar a dedução de prejuízos fiscais em IRC é:

- a) A ordem cronológica directa do apuramento dos prejuízos.
- b) A ordem cronológica inversa do apuramento dos prejuízos.
- c) A ordem que for escolhida pelo sujeito passivo.
- d) A ordem que permitir o benefício máximo para o sujeito passivo.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.14. Deduções de prejuízos fiscais]			
Observações				
Artigo 52.º n.º 15 do CIRC				
A resposta correcta é	A	B	C	D
	X			

Questão 27 (2014/10):

Para efeitos de apuramento do lucro tributável em IRC:

- a) Todos os gastos são relevantes, desde que contabilizados.
- b) Apenas são relevantes os gastos de que tenham resultado rendimentos para o sujeito passivo.
- c) Só são relevantes os gastos considerados indispensáveis pela Administração Fiscal.
- d) Só são relevantes os gastos necessários para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.10 - Encargos não dedutíveis]			
Observações				
Artigo 23.º n.º 1 do CIRC				
A resposta correcta é	A	B	C	D
				X

Questão 28 (2014/10):

O Sr. João Silveira cedeu um espaço no logradouro da sua vivenda onde reside para que uma empresa fizesse uma exposição de automóveis antigos.

O dinheiro que recebeu pela cedência constitui rendimento da categoria:

- a) B.
- b) E.
- c) F.
- d) G.

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.2.4 - Rendimentos de categoria F]			
Observações				
Artigo 8.º n.º 2 al. a) do CIRS				
A resposta correcta é	A	B	C	D
			X	

Questão 29 (2014/10):

No caso de renúncia à isenção no sector imobiliário, o IVA é liquidado pelo adquirente/locatário:

- a) No caso de compra e venda do imóvel.
- b) No caso de arrendamento do imóvel.
- c) Quer no caso de compra e venda, quer no caso de arrendamento do imóvel.
- d) Em caso nenhum.

Tema: FISC	Tópico: IVA [2.2.4 - Isenções]
Observações	
Regime da renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens Imóveis Artigo 12.º - Obrigações contabilísticas e de facturação 1 - As facturas ou documentos equivalentes emitidos por sujeitos passivos transmitentes de bens imóveis, quando ocorra a renúncia à isenção, devem conter a expressão «IVA devido pelo adquirente», quando este seja um sujeito passivo dos mencionados no n.º 2 do artigo 6.º do presente regime. 3 - Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 44.º do Código do IVA, os sujeitos passivos transmitentes ou locadores de bens imóveis devem na sua contabilidade registar separadamente os proveitos e custos relativos, respectivamente, aos imóveis a alienar ou a arrendar com sujeição a imposto.	

4 - Os **sujeitos passivos adquirentes de bens imóveis em relação aos quais tenha havido renúncia à isenção** na respectiva transmissão, **estão obrigados**, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 44.º do Código do IVA, **a evidenciar** separadamente na sua contabilidade **o valor do imposto liquidado pela aquisição desses imóveis**.

A venda de bens imóveis localizados em território nacional, efectuada por sujeitos passivos de IVA (artigo 2.º, n.º 1 al. a) do CIVA), constitui uma transmissão de bens (artigo 3.º, n.º 1) sujeita a IVA (artigo 1.º, n.º 1 al. a) do CIVA), mas que beneficia de isenção (simples ou incompleta), nos termos do artigo 9.º, n.º 30 do CIVA.

A locação de imóveis localizados em território nacional, integrando o conceito de prestação de serviços (artigo 4.º do CIVA), constitui também uma operação sujeita a IVA, mas isenta pelo artigo 9.º, n.º 29 do CIVA (“paredes nuas” – gozo temporário do espaço, sem mais nada, sem estar mobilado, está isento. Se estiver com mobília e outros acessórios e equipamentos, então será sujeito e tributado).

O artigo 12.º, n.º 4 a e n.º 6 do CIVA prevê a possibilidade de renunciar a estas isenções (quer na transmissão quer na locação), devendo para tal cumprir-se o estipulado no DL n.º 21/2007, de 29 de Janeiro (Regime da Renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a imóveis), quer no que diz respeito ao imóvel (condições objectivas para a renúncia), quer no que diz respeito aos sujeitos que praticam a operação (condições subjectivas) e ainda cumprindo todas as formalidades necessárias para concretizar a renúncia à isenção.

Numa operação realizada entre dois sujeitos passivos, poderá haver a renúncia à isenção do IVA. Note-se que, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, al. a) do referido Regime, só poderá haver renúncia quando o transmitente e o adquirente do bem imóvel ou, no caso de locação, o locador e o locatário sejam sujeitos passivos de IVA, dos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, que pratiquem operações que confirmem direito à dedução ou, no caso de sujeitos passivos mistos, quando o conjunto das operações que conferem direito à dedução seja superior a 80% do total do volume de negócios. Ou seja, não basta sabermos que se trata de dois sujeitos passivos, teremos que conhecer também o seu enquadramento em concreto.

De acordo com o artigo 6.º, n.º 2 do Regime da Renúncia, quando se verifique a renúncia à isenção **no caso de transmissão de imóveis, são sujeitos passivos do imposto os adquirentes de bens imóveis, ou seja, há inversão do sujeito passivo**, cabendo ao adquirente liquidar o imposto.

Em princípio, a resposta correcta é	A	B	C	D
	X			

Questão 30 (2014/10):

- O IMI pago por uma pessoa singular relativamente a um imóvel de que é proprietária:
- a) É dedutível à colecta do IRS.
 - b) É dedutível no cálculo da eventual mais-valia que obtenha no caso de venda do imóvel.
 - c) Não tem qualquer relevância na liquidação de IRS.
 - d) Constitui dedução específica da categoria F no caso de o imóvel estar arrendado.

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.2.4 - Rendimentos de categoria F]			
Observações				
Artigo 41.º n.º 1 do CIRS.				
A resposta correcta é	A	B	C	D
				X

Questão 31 (2014/10):

- Uma empresa portuguesa descobriu um novo processo de fabrico de um produto, que comercializou.
- Na venda do segredo de tal novo processo a uma outra empresa portuguesa, haverá que liquidar IVA?
- a) Sim, por se tratar de uma transmissão de bens.
 - b) Sim, por se tratar de uma prestação de serviços.
 - c) Não, por não se tratar de uma transmissão de bens nem de uma prestação de serviços.
 - d) Não, por se tratar de operação isenta.

Tema: FISC	Tópico: IVA [2.2.1. Operações tributáveis]			
Observações				
Artigo 4.º n.º 1 do CIRS				
A resposta correcta é	A	B	C	D
		X		

Questão 32 (2014/10):

A Sociedade Jota, Lda. vendeu mercadorias à Sociedade Eme, Lda., constando o seguinte da factura que emitiu (em euros):

Mercadorias	100.000,00
Abatimento de revenda	<u>20.000,00</u>
	80.000,00
Desconto de pronto pagamento	<u>4.000,00</u>
	76.000,00

Estando a mercadoria sujeita a uma taxa de IVA de 23%, o montante do IVA liquidado na factura terá sido de:

- a) €17.480,00.
- b) €18.400,00.
- c) €23.000,00.
- d) Nenhum dos anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IVA [2.2.1. Operações tributáveis]
Observações	
O artigo 16.º n.º 6 al. b) do CIVA refere que os descontos e abatimentos reduzem o valor tributável do IVA, e por isso os valores dos descontos e abatimentos estão excluídos da tributação. Isto será válido para descontos comerciais ou financeiros. De acordo com o artigo 16.º n.º 1 do CIVA, o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, logo este valor será os 76.000€, que é o que o vendedor irá obter quando toda a operação estiver concluída (até ao recebimento). No meu primeiro raciocínio apenas pensei no desconto PP após emissão da factura, ou seja, a factura era emitida e depois o cliente poderia pagar antecipadamente se quisesse aproveitar o desconto PP discriminado na factura. Se fosse este o caso, o IVA liquidado na factura teria de ser 18.400€, e mais tarde iria ser regularizado em 920€ (4.000*23%). Depois da regularização, o imposto a liquidar em toda esta operação seria 17.480€ (18.400 - 920). Como o enunciado não fala de nenhum prazo na factura, apenas é possível interpretar que o valor de desc. PP está ali para que o cliente fique a saber que se pagar antecipadamente, obterá aquele desconto indicado na factura. Da forma como está descrito os valores na factura, o mais provável de ter acontecido é o seguinte: na encomenda o adquirente pagou uma certa % (deveria estar referido na encomenda que caso pagasse certa % obteria um desconto PP na factura) para poder obter este desconto PP (imediato) que já está incluído na factura. Assim, como o IVA incide sobre o valor líquido (da contraprestação → Artigo 16.º n.º 1 e Artigo 16.º n.º 6 al. b) do CIVA), teremos $76.000 \times 23\% = 17.480\text{€}$. Se formos a analisar as únicas questões do passado que referiam descontos, temos a questão 26 de 2012/02 (desconto imediato) e questão de 08 de 2012/02 (existe ao mesmo tempo o desconto financeiro e comercial)	

A resposta mais provável de estar correcta é		A	B	C	D
		X			
B	Só é possível apenas interpretando pelos buracos no argumento, pois não temos prova que o desconto PP presente na factura esteja efectivo, ou seja, talvez esteja lá apenas para informar o cliente do valor total que terá de pagar caso paga em X dias antecipadamente. No entanto, pela forma como está descrito os valores e por não falar de nenhum prazo, torna-se improvável esta ser a mais correcta que A .				
D	O Iva estar incluído seria mau demais, pois iria requer um jogo de adivinhas e não de conhecimento. Pela forma como estão descritos os valores, a linha a seguir viria o valor do IVA.				

Questão 33 (2014/10):

Em sede de IRS, os rendimentos de capitais obtidos por residentes:

- a) Estão sujeitos a englobamento.
- b) São tributados a taxas liberatórias.
- c) São sempre englobáveis, seja por opção, seja por imposição.
- d) Só são englobáveis por opção dos sujeitos passivos.

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.2.3 - Rendimentos de categoria E]			
Observações				
Os rendimentos de capitais – categoria E podem ser declarados no Anexo E, havendo opção pelo englobamento (facultativo) de acordo com artigo 22.º n.º 3 al. b) do CIRS.				
A resposta correcta é	A	B	C	D
				X